



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI N.º. 551

De 07 de julho de 2009.

Define normas gerais para realização de Concurso Público e ingresso no serviço municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, para preenchimento dos cargos constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A investidura nos cargos é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;

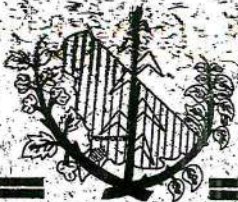
II - ter no mínimo dezesseis anos de idade para "participar" do Concurso Público e dezoito anos, para o provimento ao cargo;

III - quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;

IV - apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º. A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relocação em função de necessidade administrativa.



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 3º. Será reservado um percentual de cinco por cento dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, na forma a ser definido no Edital de Concurso.

§ 1º. O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada Classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º. Ao final do Concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º. Para efeito do cálculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais.

§ 4º. Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 4º. As provas escritas e/ou práticas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos, se houver, terão caráter somente classificatório.

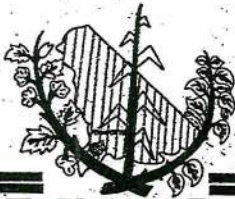
Parágrafo único. Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a cinquenta por cento do total da Prova.

Art. 5º. Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 6º. O prazo de validade do Concurso será de dois anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária a prorrogação.

Art. 7º. A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito a nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas.

Art. 8º. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas Provas Escritas e/ou Práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

Art. 9º. O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Art. 10. Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificará o referido Edital.

Parágrafo único. Havendo alterações no resultado oficial do Concurso, em razão do julgamento de Recursos apresentados à Comissão de Concurso, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 11. Os cargos, os vencimentos e a sua quantificação são os previstos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no **Anexo I**, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de duas e máximo de oito horas diárias.

Art. 12. A Habilitação e a carga horária dos cargos criados, são as estabelecidas no **Anexo II** parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. É permitida a alteração da jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores dos vencimentos equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

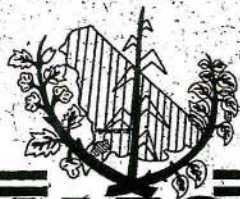
Art. 13. O subsídio do Prefeito Municipal fica reajustado para o valor de R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de julho de 2009.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

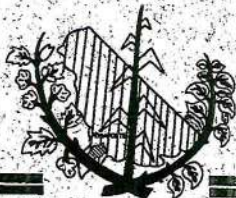
GABINETE DO
PREFEITO

ANEXO I **CNPJ.: 07.414.931/0001-85**
A QUE SE REFERE A LEI Nº. 551/2009.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Assistente Social	02	1.350,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Nutricionista	01	1.350,00

SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO EFETIVO	QTD.	VENCIMENTOS
Agente de Combate a Endemias	06	468,00
Bioquímico	01	1.350,00
Enfermeiro	01	1.350,00
Farmacêutico	03	1.350,00
Fisioterapeuta	01	1.350,00
Fonoaudiólogo	01	1.350,00
Médico	03	5.300,00
Nutricionista	01	1.350,00
Odontólogo	01	1.350,00
Psicólogo	01	1.350,00



PENAFORTE
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO
PREFEITO

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº. 551/2009.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
CARGO EFETIVO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	Graduação em Assistência Social e Registro Profissional	40H/S

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CARGO EFETIVO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro Profissional	40H/S

SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO EFETIVO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Agente de Endemias	Ensino Médio, Curso Técnico	40H/S
Bioquímico	Graduação em Biomedicina e Registro Profissional	40H/S
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem e Registro Profissional	40H/S
Farmacêutico	Graduação em Farmácia e Registro Profissional	40H/S
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia e Registro Profissional	40H/S
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia e Registro Profissional	40H/S
Médico	Graduação em medicina e Registro Profissional	40H/S
Nutricionista	Graduação em Nutrição e Registro Profissional	40H/S
Odontólogo	Graduação em Odontologia e Registro Profissional	40H/S
Psicólogo	Graduação em Psicologia e Registro Profissional	40H/S